

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

7.º Em substituição aos procedimentos de estorno de débitos previstos nos §§ 1.º a 6.º, as empresas prestadoras de STFC, SMP e SMC poderão, mediante autorização da Gerência Fiscal, se creditar, mensalmente, do valor resultante da multiplicação do total do imposto debitado nas NFSTs emitidas para contribuintes deste Estado, no respectivo período de apuração, pelo percentual de um por cento, entre 1.º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, observado o seguinte (Convênios ICMS 56/12 e 115/2013):

II - o contribuinte deverá requerer a autorização até 30 de novembro de 2013, apresentando demonstrativo com os valores mensais do imposto debitado nas NFSTs relativas ao período de 1.º de janeiro de 2011 até o mês anterior ao da opção; e

....." (NR)

VII - o art. 543-Z-Z-E:

"Art. 534-Z-Z-E. Até 31 de dezembro de 2015, fica concedido regime especial às empresas jornalísticas, distribuidores e consignatários enquadrados nos códigos da CNAE listados no Anexo Único do Ajuste Sinief 01/12, para emissão de NF-e nas operações com jornais e produtos agregados com imunidade tributária, observado o seguinte (Ajustes Sinief 01/12 e 21/13):

....." (NR)

Art. 2.º O RICMS/ES fica acrescido o art. 459-A, com a seguinte redação:

"Art. 459-A. O estabelecimento exercer a atividade econômica de construção civil, de acordo com a classificação e codificação da CNAE - Fiscal, deverá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, aos quais estiver obrigado." (NR)

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos dispositivos abaixo relacionados, que produzirão efeitos a partir de:

I - 1.º de dezembro de 2013, o art. 1.º, III a V e VII; e

II - 1.º de janeiro de 2014, o art. 1.º, I, na parte que trata do art. 5.º, XCVII; II, na parte que trata do art. 70, XVII; art. 2.º e 4.º.

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV do § 1.º do art. 459 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de dezembro de 2013, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do Início da

Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3473-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Introduz alteração no Decreto n.º 3174-R, de 14 de dezembro de 2012, que regulamentou a Lei n.º 9.937, de 22 de novembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto n.º 3174-R, de 14 de dezembro de 2012, que regulamentou a Lei n.º 9.937, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º

I - cinquenta por cento ser aplicado no Fundapsocial ou em outro fundo indicado pelo Comitê Decisório, sendo o saldo remanescente destinado ao pagamento de lances da empresa mutuária ou de seus sócios, desde que expressamente autorizado, no primeiro leilão subsequente à data da liberação do financiamento relativo a contratos celebrados ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970, promovidos pelo Banes na forma prevista no art. 7.º, cujo montante, se não utilizado na quitação de lance, será destinado para o Fundapsocial ou para outro fundo de desenvolvimento indicado pelo Comitê Decisório;

II - até cem por cento ser aplicado para aquisição de ações, de cotas ou de ativos de empresas, sendo o valor remanescente, na hipótese de aplicação de percentual inferior a cem por cento, disponibilizado em favor da empresa; ou

III - até cem por cento ser aplicado no ressarcimento de despesas referentes a prestações de serviço de transporte marítimo internacional de contêineres realizados a partir de 5 de novembro de 2013 e de transporte aéreo internacional de cargas gerais, desde que o desembarque final e o desembarque aduaneiro sejam efetuados no território deste Estado.

§ 1.º As empresas que firmarem contrato para os financiamentos previstos art. 2.º, com valor igual ou superior a cem mil reais, no trimestre civil imediatamente anterior, poderão, alternativamente, utilizar até cem por cento da caução para aplicação em projeto próprio ou de empresa da qual detenham a maioria das

cotas ou do capital votante, visando à descentralização do desenvolvimento e a viabilização de empreendimentos com grande importância na economia regional, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo Banes, sendo o valor remanescente, na hipótese de aplicação de percentual inferior a cem por cento, destinado para o Fundapsocial ou para outro fundo de desenvolvimento indicado pelo Comitê Decisório.

§ 6.º O prazo para utilização das cauções com as finalidades previstas no inciso II do caput e no § 1.º vencerá no último dia útil do segundo ano subsequente à data da liberação dos recursos do financiamento relativo às operações realizadas ao amparo da Lei n.º 2.508, de 1970, após o qual os valores das cauções serão destinados para o Fundapsocial ou para o outro fundo de desenvolvimento indicado pelo Comitê Decisório.

DECRETO Nº 3474-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, sem elevação da despesa afixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar n.º 175, de 09 de fevereiro de 2000, bem como consta do processo n.º 64736318/2013,

DECRETA:

Art. 1.º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de dezembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cargos de Provimento em Comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.616,81	2.616,81
Assistente de Gerente	QC-02	01	1.343,70	1.343,70
Total Geral		02		3.960,51

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	3.925,21	3.925,21
Total Geral		01		3.925,21

DECRETO Nº 3475-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e Secretaria de Estado da Justiça -SEJUS, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das